



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM N° 052, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI N° 052/2021.

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, venho submeter à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A TABELA V DA LEI N° 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em específico, as alterações em referência visa modificar o item 1 da Tabela V da Lei n° 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, bem como a Tabela V, mencionada no art. 55 da Lei n° 1.808, de 9 de fevereiro de 2012 para incluir novamente o serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú para alíquota de 2% (dois porcentos).

Referidas alterações se fazem necessárias tendo em vista o equívoco na elaboração do Projeto de Lei n° 048/2021, que excluiu o serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú do item 1 da Tabela V da Lei n° 1.808, de 9 de fevereiro de 2012 com redação dada pela Lei n° 3.048, de 07 de julho de 2021.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e aprovação do projeto para os fins a que se propõe, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
C 9 AGO 2021 12:25 Hs	
Nº Protocolo	9745 09/08/2021
	<i>Yho</i>
Rubrica Protocolista	



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A TABELA V DA LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01 da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Maracanaú, passa a ter uma alíquota de 2% (dois por cento).

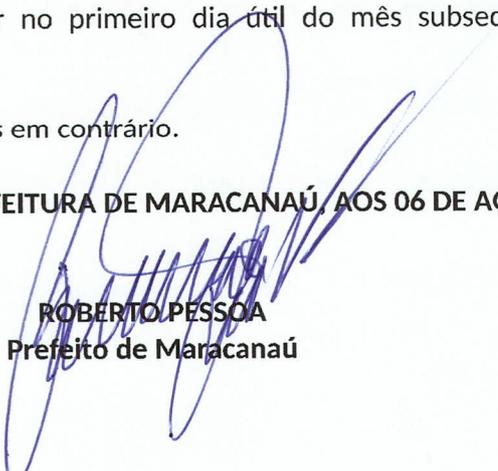
Art. 2º. O item 1 da Tabela V da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A Tabela V, mencionada no art. 55 da Lei nº 1.808, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE AGOSTO DE 2021.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2021

TABELA V		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 40 - TABELA IV.	ALÍQUOTA SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO BRUTO %
1	Item 2, subitem 8.01, subitem 10.09, subitem 11.04 - em relação a tancagem de combustíveis, dos tipos etanol, gasolina e diesel, subitem 13.04, subitens 16.01 e 16.02, subitens 17.01, 17.13 a 17.20, 17.22 e 17.23, itens 18, 20, 23 e 34 a 40; e a atividade vinculada ao serviço de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, enquadrável no subitem 14.01; e o serviço de armazéns gerais – emissão de <i>warrant</i> , enquadrável no subitem 11.04; e as atividades de teleatendimento, enquadrável no subitem 17.02; e o serviço de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, enquadrável no subitem 14.01.	2%
2	Item 1 e seus subitens, item 4 e seus subitens, subitem 11.03, itens 21, 27 e 28	3%
3	Subitens 7.02, 7.05, 17.07 e 17.08.	4%
4	Demais itens e subitens da lista constantes da TABELA IV	5%
I - TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO		R\$
5	Profissional de nível superior ou equiparado	232,26/ANO
6	Profissional de nível médio e agentes auxiliares do comércio	122,96/ANO
7	Motorista Autônomo.	81,97/ANO
8	Profissional de nível primário não caracterizado como trabalhador avulso.	40,98/ANO
9	Mototaxista	38,00/ANO

Com esteio no art. 289, § 2º, os valores expressos em moeda serão anual e automaticamente atualizados, no primeiro dia útil de cada exercício, tomando como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.